



CONSULTA PRÉVIA 01/2021

CADERNO ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Setembro de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação de serviços de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho, por lotes.**

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, (doravante designado abreviadamente por **CCP**) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.
- 2. O contrato terá como prazo de execução 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar e garantir a prestação de serviço e o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - 1.2. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade adjudicante;
 - 1.3. Comunicar à Entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - 1.4. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - 1.5. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.6. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
2. O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL

1. A prestação do serviço objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao adjudicatário, do valor apresentado na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global, para um prazo contratual máximo de **24 (vinte e quatro) meses** é de **4.660,00€ (quatro mil seiscientos e sessenta euros)**, ao qual acresce imposto sobre o valor acrescentado, correspondendo aos seguintes valores bases parciais por lote:
 - 2.1. Lote 1 – Higiene e Segurança no trabalho: **650,00 € (seiscientos e cinquenta euros)/ano**, sendo estabelecido o valor global de **1.300,00 € (mil e trezentos euros)**, para a totalidade do prazo de execução, fixado em 24 meses;

- 2.2. Lote 2 – Medicina no Trabalho: **1.680,00€ (mil, seiscentos e oitenta euros)/ano**, sendo estabelecido o valor global de **3.360,00€ (três mil, trezentos e sessenta euros)**, para a totalidade do prazo de execução fixado em 24 meses;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 7.ª ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante as faturas, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
2. As faturas têm obrigatoriamente que detalhar os valores referentes aos serviços prestados durante o período em causa.
3. A faturação será realizada pelo período contratual máximo de 24 (vinte quatro) meses, com uma periodicidade a definir pela Fundação Joaquim dos Santos.
4. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Fundação Joaquim dos Santos pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação Joaquim dos Santos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Fundação Joaquim dos Santos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fundação Joaquim dos Santos exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que estes intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3.Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- 3.4.Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- 3.5.Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6.Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário, não devidas a sabotagem;
- 3.7.Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Fundação Joaquim dos Santos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1.Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do Adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.2.Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fundação Joaquim dos Santos.

CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Fundação Joaquim dos Santos;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Fundação Joaquim dos Santos, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Fundação Joaquim dos Santos, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Fundação Joaquim dos Santos, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14.ª COMUNICAÇÃO DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula 16.ª “Comunicações e Notificações” do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 16.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

CLÁUSULA 17.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 19.ª ENQUADRAMENTO

O presente contrato refere-se à aquisição de prestação de serviços de higiene, segurança e medicina no trabalho, por lotes, para a Fundação Joaquim dos Santos.

CLÁUSULA 20.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade Adjudicante, durante a execução do contrato:

- Fundação Joaquim dos Santos
Rua Fundação Joaquim dos Santos, 3510-857 Torredeita
- Escola Profissional Projeto Plural | Pólo de Viseu
Rua Alexandre Herculano, nº 452, 3510-035 Viseu
- Lar e SAD
Rua Fundação Joaquim dos Santos, 3510-857 Torredeita
- Jardim de Infância, Creche e ATL
Rua Fundação Joaquim dos Santos, 3510-857 Torredeita

CLÁUSULA 21.ª SERVIÇOS A EXECUTAR RELATIVOS AO LOTE 1 – HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1. As prestações dos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho serão executadas mediante o cumprimento integral das obrigações legais impostas à Fundação Joaquim dos Santos, no que concerne à Higiene e Segurança no Trabalho, nomeadamente Lei 102/2009 de 10 de setembro (de acordo com a última revisão).
2. A execução dos serviços e a correspondente responsabilização técnica são efetuados com os recursos do adjudicatário:
 - a. Serviços de Higiene no Trabalho;
 - b. Serviços de Segurança no Trabalho;
 - c. Preenchimento do Relatório Único, relativo à componente da Higiene e Segurança no Trabalho;
 - d. Acompanhamento de eventuais fiscalizações por parte da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.
3. Os serviços objeto do presente contrato, devem ter em consideração um universo de **70 trabalhadores**.
4. Deverá ser cumprido o tempo mínimo estabelecido na legislação para este tipo de serviços;

5. Os serviços a prestar, no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho são:

- a) Informação sobre adaptação de postos de trabalho.
- b) Avaliação dos fatores de risco do ambiente de trabalho, elaborando os respetivos relatórios.
- c) Planeamento da prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da entidade adjudicante, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção.
- d) Preparação de Modelos de Informação sobre as características de risco em postos e locais de trabalho.
- e) Avaliações/medidas de exposição dos trabalhadores ao ruído, nos locais de trabalho em que tal se justifique, bem como a formação dos trabalhadores, decorrente da avaliação de riscos.
- f) Estudo de riscos resultantes da introdução de novos equipamentos.
- g) Auxílio na seleção dos EPI's.
- h) Auditoria da sinalização de segurança, validade e conservação dos equipamentos de proteção individual.
- i) Participação na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios;
- j) Elaboração do Relatório Único (Anexo D).
- k) Elaboração do Plano de Prevenção.
- l) Análise estatística dos acidentes de trabalho.
- m) Informação periódica à Entidade adjudicante das características da sinistralidade da empresa e relatório anual das atividades realizadas.
- n) Colaboração na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e manutenção de equipamento de trabalho.
- o) Acompanhamento da execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade.
- p) Reavaliação das condições de trabalho, no caso de introdução de alterações nos procedimentos de trabalho, nos equipamentos e nas demais situações previstas na lei.
- q) Desenvolvimento do programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho; apoio às atividades de informação, formação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores.

- r) Análise das causas dos acidentes de trabalho e elaboração do respetivo relatório, incluindo recomendações de ações de prevenção a implementar.
 - s) Recolha e organização de elementos estatísticos relativos à segurança no trabalho.
6. A execução dos serviços, objeto do presente contrato terão que ser desempenhadas por colaboradores com a categoria de Técnico Superior de Segurança.

CLÁUSULA 22.ª SERVIÇOS A EXECUTAR RELATIVOS AO LOTE 2 - MEDICINA NO TRABALHO

1. As prestações dos serviços de Medicina no Trabalho serão executadas mediante o cumprimento integral das obrigações legais impostas à Fundação Joaquim dos Santos, no que concerne à Medicina no Trabalho, nomeadamente Lei 102/2009 de 10 de Setembro (de acordo com a última revisão).
2. A execução dos serviços e a correspondente responsabilização técnica são efetuados com os recursos do adjudicatário:
 - a. Serviços de Medicina no Trabalho.
 - b. Preenchimento do Relatório Único, relativo à componente da Medicina no Trabalho;
 - c. Acompanhamento de eventuais fiscalizações por parte da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho.
3. Os serviços objeto do presente contrato, devem ter em consideração um universo de **70 trabalhadores**.
4. Deverá ser cumprido o tempo mínimo estabelecido na legislação para este tipo de serviços;
5. Os serviços a prestar, no âmbito da Medicina no Trabalho são:
 - a. Exames médicos para **70 trabalhadores**, considerando um máximo de **112 consultas** no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
 - b. Exame de admissão: a realizar antes do início da prestação de trabalho ou nos vinte dias seguintes à sua admissão.
 - c. Exames periódicos: a realizar anualmente a todos os trabalhadores maiores de 50 anos e menores de 18 anos e bienalmente aos restantes.
 - d. Exames ocasionais: a realizar sempre que haja alterações na organização, meios ou ambiente de trabalho, bem como nos casos de ausência ao trabalho por período superior a trinta dias, por doença ou por acidente.
 - e. Deverão fazer parte dos exames médicos para além dos convencionais, os exames biológicos, de risco e músculo-esqueléticos.

- f. Gestão operacional das atividades de Saúde Ocupacional (p.e. alerta de necessidade de consultas; gestão das intervenções nos postos de trabalho, adequação da equipa clínica às necessidades dos clientes).
 - g. Visitas aos postos de trabalho realizada pelo médico do trabalho e/ou enfermeiro do trabalho, com posterior emissão de relatório.
 - h. Programa de vigilância para a saúde no trabalho adequado à entidade.
 - i. Programa de promoção da saúde no trabalho.
 - j. Apoio no tratamento de acidentes de trabalho.
 - k. Acompanhamento dos processos de doenças profissionais.
 - l. Organização e atualização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador.
6. O desempenho das funções inerentes à categoria de Medicina no Trabalho, terão de ser desenvolvidas por um médico de medicina no trabalho.

A Presidente do Conselho de Administração,

Assinado por : **CÉLIA FAUSTINO FRANCO**
Num. de Identificação: BI085741612
Data: 2021.09.14 11:02:21+01'00'

(Dr.ª Célia Faustino Franco)

